

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉ LUIS GOSSAIN

Delegado Geral de Polícia Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021- DG/PCMA

Altera a Instrução Normativa 001/2021 – DG/PCMA, que estabelece no âmbito da Polícia Civil do Maranhão, plano de contingência e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO a prorrogação até o dia 21 de março de 2021 do Decreto nº 36.531/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual no período de 05 a 14 de março de 2021 para fins de prevenção da transmissão e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços de Polícia Judiciária de modo a causar o mínimo impacto à sociedade, mas, ao mesmo tempo, de preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados e público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 21 de março de 2021, ou até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual nº. 36.531/2021, caso haja nova prorrogação, as medidas previstas na Instrução Normativa nº 001/2021-DG/PCMA, passando o art. 6°, *caput*, e o art. 9°, *caput*, da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os servidores policiais, administrativos, terceirizados e estagiários que pertençam aos grupos vulneráveis, ficam dispensados, no período de 05 a 21 de março de 2021, ou até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual nº. 36.531/2021, do exercício de suas respectivas atribuições, visando minimizar sua exposição ao vírus.

Art. 9°. O registro de ocorrência somente será realizado pela Delegacia Online, por intermédio do site: http://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br, nos seguinte casos: preservação de direito e extravio de documento, crimes de furto simples, contra a honra (calúnia, difamação e injúria), maus tratos aos animais, apropriação indébita, dano, constrangimento ilegal, estelionato e ameaça, bem como nos crimes de violência doméstica e

familiar contra a mulher, desde que não envolvam violência física e sexual, haja vista a necessidade de perícia imediata na vítima.

Art. 2°. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e será revista a medida em que o cenário da pandemia de COVID-19 se altere e que as recomendações dos órgãos de saúde sejam atualizadas.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ANDRÉ LUIS GOSSAIN

Delegado Geral

Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA

PORTARIA N" 002/2021/DP-3/CBMMA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MI-LITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE OART. 1º DO DECRETO Nº 22.708 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006,

RESOLVE

1. Designar e Classificar os militares da Reserva Remunerada - R/R do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão/CBMMA, considerados APTOS, após cumprirem todos os requisitos previstos no Processo Seletivo nº 001/2015-DP-3/CBMMA, publicado no Diário Oficial nº 025, do dia 05 de fevereiro de 2015, para a realização de tarefas por prazo certo relacionadas à atividade-meio da Corporação, nas Unidades Bombeiro Militar do CBMMA, conforme relação abaixo.

ORD	POSTO/ GRAD	NOME	CPF
1.	CELBM R/R	JONAS BATISTA DURANS	288.974.043-91
2.	ST BM R/R	FRANCISCO SOUSA GOMES	128.055.723-00
3.	ST BM R/R	ANTONIO JOSE NUNES	178.229.203-91
4.	ST BM R/R	MANOEL CAVALCANTE RODRIGUES	332.441.113-00

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEI-ROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE UM.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM COMANDANTE GERAL DO CBMMA

PORTARIA Nº 003/2021-CMDO/3º BBM/CBMMA

O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais combinadas com o disposto no Capítulo III, art. 28, item 1 do Decreto nº 98.820 de 12 de janeiro de 1990 que dispõe sobre o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3), resolve:

Art. 1º: Determinar que as atividades do 3º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (3º BBM/CBMMA), referentes à movimentação dos recursos junto ao Banco do Brasil S/A, sejam executadas pelos Ordenadores de Despesas e Ordenadores Financeiros abaixo identificados: